

# ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA

# Maria Lucia Benhame

Sócia-fundadora da banca Benhame Sociedade de Advogados. Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e pós graduada em Direito e Processo do Trabalho pela mesma instituição. Com curso na Faculdade de Direito da FGV em Negociação Sindical Empresarial e Compliance Trabalhista e Gestão de Pessoas. É advogada e consultora jurídica atuante na esfera empresarial, especialmente nas áreas sindical, recursos humanos e trabalhista (individual e coletivo). Tem experiência reconhecida em negociações sindicais, implementação e reestruturação de departamento de recursos humanos em empresas dos mais variados setores. É colaboradora de renomados periódicos e revistas jurídicas. Atua em trabalhos voluntários com pessoas com deficiência intelectual e sua inserção no mercado de trabalho. Idiomas: Português, Inglês, Francês e Italiano.



33 ANOS  
1988-2021  
**BENHAME**  
ADVOCACIA

# ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA

## COMO EFETUAR UM ENQUADRAMENTO SINDICAL CORRETO – O BÁSICO

### O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

- ✓ A atividade econômica principal
- ✓ Mais de uma atividade econômica
- ✓ As filiais

### O ENQUADRAMENTO DOS EMPREGADOS

- ✓ A categoria dominante
- ✓ A categoria diferenciada
- ✓ A categoria “profissional liberal”





## **ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA EM GERAL**

**UNICIDADE POR CATEGORIA - três níveis :**

- ✓ **Sindicatos** (Base: distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais.)
- ✓ **Federações** ( Base Estadual – 5 Sindicatos)
- ✓ **Confederações** (Base Nacional – 3 Federações)

**ESTRUTURA SINDICAL TERRITORIAL – base mínima um município**

**SEM ACORDOS NACIONAIS**

**EMPRESAS LIDAM COM VÁRIOS SINDICATOS**

# REGRAS GERAIS DO ENQUADRAMENTO BÁSICO

- Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
  - I ...
  - II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
- Art. 570. Os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais, específicas, na conformidade da discriminação do quadro das atividades e profissões a que se refere o art. 577 ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

# REGRAS GERAIS DO ENQUADRAMENTO BÁSICO

- Art. 577 - O Quadro de Atividades e Profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm#anexo](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm#anexo)

## **REGRAS GERAIS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL**

- O enquadramento empresarial é o primeiro passo
  - Verificar o objeto social
  - Verificar a atividade econômica principal
  - Analise do CNAE – correto?
  - Como definir a atividade econômica principal

# REGRAS GERAIS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

- ✓ Verificar o objeto social
- ✓ Verificar a atividade econômica principal
- ✓ Analisar o contrato social da empresa
- ✓ Verificar se as atividades efetivas e reais estão ali descritas



# **REGRAS GERAIS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL**

- c) Analise da CNAE – correta?
  - A CNAE é a classificação de atividades econômicas oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país.
  - Verificar o Cartão de CNPJ - a CNAE principal é a correta?
  - Ele representa a real atividade dominante?



## REGRAS GERAIS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

### d) Como definir a atividade econômica principal

No caso de unidades com múltiplas atividades, a regra geral é de classificação na CNAE 2.0 de acordo com a atividade principal. Como recomendado pela CIIU/ISIC 4, a atividade principal de uma unidade com atividades múltiplas é determinada por meio da análise da composição do valor adicionado, ou seja, da análise de quanto os bens e serviços produzidos contribuíram na geração desse valor. **A atividade com o valor adicionado mais alto é a atividade principal.**

[https://concla.ibge.gov.br/images/concla/documentacao/CNAE20\\_Subclasses\\_Introducao.pdf](https://concla.ibge.gov.br/images/concla/documentacao/CNAE20_Subclasses_Introducao.pdf)

# REGRAS GERAIS DO ENQUADRAMENTO BÁSICO



**Busca no CNES -**  
cadastro nacional  
de entidade  
sindical  
[http://www3.mte.gov.br/cnes/cons\\_sindical.asp](http://www3.mte.gov.br/cnes/cons_sindical.asp) -





## PATRONAL

Algumas Confederações:

Na Indústria :

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/sindicatos-por-estado/>

No comércio: <http://cnc.org.br/federacoes-e-sindicatos>

(atenção atacadista é diferente de varejista!)

No transporte:

<https://www.cnt.org.br/estrutura>

Nos serviços:

[http://www.cnserVICOS.org.br/?page\\_id=94](http://www.cnserVICOS.org.br/?page_id=94)

Na saúde:

<http://cnsaude.org.br/federacoes-e-sindicatos/>

# REGRAS GERAIS DO ENQUADRAMENTO BÁSICO

.....Fazer isso para  
todos os  
estabelecimentos em  
todas as bases  
territoriais da empresa

# ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL - COMPLICANDO.....

MAIS DE UMA ATIVIDADE SEM DOMINÂNCIA ABSOLUTA - usar analogia

Art. 581. - - atribuição de capital social para filiais para fins contributivos

§ 1º Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo. (Redação incluída pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 2º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional.

# ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL - COMPLICANDO.....

115913 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - EMPREGADORA COM OBJETO SOCIAL VARIADO - AUSÊNCIA DE PREPONDERÂNCIA OU SIMILITUDE ENTRE AS ATIVIDADES - APLICAÇÃO DO ART. 581 DA CLT - Sendo vasto o objeto social da empregadora, sem preponderância ou similitude entre as várias atividades enumeradas, cada uma delas deve ser incorporada à respectiva categoria econômica para o enquadramento de seus empregados, nos exatos termos do art. 581, § 1º, da CLT . (TRT-03<sup>a</sup> R. - RO 36/01 - 5<sup>a</sup> T. - Rel. Juiz Virgílio Selmi Dei Falci - DJMG 12.05.2001 - p. 25)

193055536 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - EMPRESA QUE ATUA EM SETORES DIVERSOS - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - “**Atuando a empresa em vários setores de atividade empresarial, aplicam-se as normas coletivas da categoria relacionada à função desenvolvida pelo trabalhador na empresa**”. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT-2<sup>a</sup> R. - RO 00950-2006-302-02-00-4 - 11<sup>a</sup> T. - Rel<sup>a</sup> Juíza Dora Vaz Treviño - DOE/SP 16.09.2008)



# ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL - COMPLICANDO.....

- 136052307 - ENQUADRAMENTO SINDICAL DA EMPRESA - ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE - **Se a empregadora possui como objeto social diversas atividades mas, não obstante, elegeu aquela preponderante, de construção de rodovias e ferrovias, esta se tornou definidora do seu enquadramento sindical**, embora a similitude de suas atividades empresariais- Construção civil e construção pesada -, com sindicatos empresariais e profissionais distintos. (TRT-10<sup>a</sup> R. - RO 00802-2007-811-10-00-9 - 3<sup>a</sup> T. - Rel. Juiz Bertholdo Satyro - J. 16.07.2008)
- 121000029732 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - EMPRESA QUE EXERCE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - INCIDÊNCIA DAS NORMAS COLETIVAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL RECONHECIDA PELA PRÓPRIA RECLAMADA - **Exercendo a empregadora várias atividades sem permitir saber qual o ramo preponderante e restando admitida pela própria reclamada a aplicação das normas coletivas da construção civil**, aplicáveis são aos autores os instrumentos normativos dessa categoria juntada com a inicial, razão pela qual se reforma a sentença para deferir os consectários previstos nessa norma. (TRT-10<sup>a</sup> R. - RO 747-61.2010.5.10.0012 - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DJe 18.03.2011 - p. 44)

# **ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL - COMPLICANDO.....**

## **FILIAIS - O ENQUADRAMENTO DA FILIAL SEGUE A MATRIZ**

“A filial de uma empresa segue o enquadramento da matriz.” (Proc. MTPS no 325.802/77, Rel. Antônio Maria T. Cortizo, DOU 8.6.81, pág. 10.664, in Dicionários Ltr, Volume II, Enquadramento Sindical, Jurisprudência, José Carlos Arouca, 1986, p. 108)

“Já constitui jurisprudência neste colegiado que as filiais, sucursais e departamentos têm seu enquadramento acompanhando o da matriz.” (Proc. Mtb 314.690/81, Rel. Geraldo Mugayar, DOU 12.11.82, pág. 21.195, in Dicionários Ltr, Volume II, Enquadramento Sindical, Jurisprudência, José Carlos Arouca, 1986, p. 108)

## **FILIAIS - O ENQUADRAMENTO DA FILIAL SEGUE A MATRIZ**

**RECURSO DA RECLAMADA. DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO.**

**ENQUADRAMENTO SINDICAL.** O nosso ordenamento jurídico adota o critério legal da sindicalização vertical por atividade, razão pela qual o enquadramento sindical dos trabalhadores é feito pela área de atividade econômica preponderante da empregadora, ressalvada a hipótese de categoria diferenciada (art. 511 da CLT). Uma vez comprovada que a atividade preponderante da empresa é a produção de bebidas, tem-se como aplicável a CCT firmada pelo SINDBEB/PE. (Processo: RO - 0000541-80.2015.5.06.0142, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 02/02/2018, Terceira Turma, Data da assinatura: 06/02/2018) (TRT-6 - RO: 00005418020155060142, Data de Julgamento: 02/02/2018, Terceira Turma)

**ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL -  
COMPLICANDO.....**

# ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL - COMPLICANDO.....

## FILIAIS - O ENQUADRAMENTO DA FILIAL SEGUE A MATRIZ



**No corpo:** O sistema de enquadramento sindical brasileiro, de conformidade com os §§ 1º e 2º, do art. 581 da CLT, é definido pela atividade econômica preponderante do empregador, fixando-se a definição da categoria profissional pela similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, à exceção das categorias profissionais diferenciadas (§ 3º, do art. 511, CLT).



Nesse contexto, é evidente que a venda realizada pela reclamada, mesmo em se tratando de filial cujo objeto é tão-somente a comercialização dos produtos industrializados pela matriz, trata-se de mero escoamento da produção, etapa não-dissociada e essencial ao processo de industrialização, já que este se destina à criação de produtos para o mercado.

## **FILIAIS – ATIVIDADE DA FILIAL INDEPENDENTE DA MATRIZ**

### **Decisão da extinta comissão de enquadramento sindical:**

*“As filiais acompanham o enquadramento da matriz, desde que não comercializem com produtos de terceiros.” (Proc. Mtb 3.572/84, Rel. Carlos Frederico Pinto da Silva.*

**RECURSO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Inexistente nos autos instrumento procuratório capaz de habilitar a advogada subscritora da peça recursal para representar a empresa no caso, bem como não verificada a existência de mandado tácito, visto que a causídica não compareceu a nenhuma audiência na fase de conhecimento, configura-se a hipótese de não conhecimento do recurso patronal, por irregularidade de representação. **RECURSO DO RECLAMANTE.**

**ENQUADRAMENTO SINDICAL. MATRIZ X FILIAL. ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE.** Se uma empresa exerce atividade econômica industrial em uma base territorial e, em outra, uma de suas filiais se dedica à comercialização de seus produtos, os empregados se vinculam ao sindicato representativo da categoria profissional de cada base territorial, segundo a atividade econômica preponderante praticada no respectivo estabelecimento. Recurso do reclamante parcialmente provido. (TRT-13 - RO: 02262009420135130009 0226200-94.2013.5.13.0009, Data de Julgamento: 23/09/2014, 2<sup>a</sup> Turma, Data de Publicação: 26/09/2014)

## **ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL**

-

## **COMPLICANDO.....**

# Associação – profissional ou econômica

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

## **ART 511 CLT**

**§ 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.**

**§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.**

**§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares**

# O ENQUADRAMENTO DOS EMPREGADOS

## A categoria dominante

Após verificar o enquadramento patronal, define-se o sindicato profissional da categoria dominante

São os sindicatos normalmente denominados: Trabalhadores nas indústrias X + Local

Trabalhadores no Comércio .... + Local

## Busca:

indústria : <http://cnti.org.br/html/federacoes.htm>

Comércio (46): <https://www.cntc.org.br/federacoes-2/> ( há uma “dissidente” (87) : <http://www.contracs.org.br/conteudo/33/histórico>)

**O ideal é ir via patronal** – localizar o patronal e ver com quem está negociando

Diferença entre categoria diferenciada e liberal

NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº 11/2006

O Coordenador de Informações sobre Relações do Trabalho desta Secretaria apresenta consulta acerca da definição das classes de profissionais liberais e de trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas para inserção no sistema de registro de entidades sindicais.

2. Informa que foi adotado o critério de classificação de profissionais liberais para aqueles que possuem conselho de classe e foi classificada como categoria diferenciada aquela que possui condições específicas na legislação.

**DEFINIÇÃO FINAL DA NOTA  
TÉCNICA PARA FINS DE  
ENQUADRAMENTO:**

A) SÃO PROFISSIONAIS LIBERAIS OS QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES DE FORMA AUTÔNOMA, OU NA QUALIDADE DE EMPREGADOR, HABILITADOS LEGALMENTE E COM REGISTRO NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, APÓS O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PARA O DESEMPENHO DA PROFISSÃO; E

B) SÃO TRABALHADORES PERTENCENTES ÀS **CATEGORIAS DIFERENCIADAS** OS EMPREGADOS QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES TENDO COMO CONDIÇÕES DE TRABALHO AQUELAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, ESPECIAL, OU DO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES RESULTA IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE VIDA.

# O ENQUADRAMENTO DOS EMPREGADOS

A categoria diferenciada



O conceito - § 3º do art. 511 da CLT:



Deve ser organizada e reconhecida como sindicato na forma da lei, para poder ter todas as prerrogativas sindicais (art. 513 da CLT).



“que se forma dos empregados que exercem profissões ou funções diferenciadas por força do estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares”,

## **Relação das Categorias Profissionais Diferenciadas**

---

- Aeronautas;
- Oficiais Gráficos;
- Aeroviários;
- Operadores de Mesas Telefônicas (telefonistas em geral);
- Agenciadores de Publicidade;
- Práticos de Farmácia;
- Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões (cenógrafos e cenotécnicos, atores teatrais, inclusive corpos de corais e bailados, atores cinematográficos e trabalhadores circenses, manequins e modelos);
- Professores;
- Cabineiros (ascensoristas);
- Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde;
- Profissionais de Relações Públicas;
- Carpinteiros Navais;
- Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos;

## **Relação das Categorias Profissionais Diferenciadas**

### **→ Relação das Categorias Profissionais Diferenciadas**

Classificadores de Produtos de Origem Vegetal;

→ Publicitários;

→ Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas);

→ Radiotelegrafistas (dissociada);

→ Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares;

→ Radiotelegrafistas da Marinha Mercante;

→ Jornalistas Profissionais (redatores, repórteres, revisores, fotógrafos, etc.);

→ Secretárias;

→ Maquinistas e Foguistas (de geradores termoelétricos e congêneres, exclusive marítimos);

→ Técnicos de Segurança do Trabalho;

→ Músicos Profissionais;

→ Tratoristas (excetuados os rurais);

→ Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins;

→ Trabalhadores em Agências de Propaganda;

→ Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral;

→ Vendedores e Viajantes de Comércio.

## Atenção

**Movimentador de carga** – disputa pela validade x lei x PL para suspensão Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 545/12 – sustar a portaria – justificativa: enfraquece a categoria especialmente após a lei 12023/09 – justificativa: enfraquecimento da categoria dos comerciários – disputas judiciais – insegurança jurídica

Art. 2º São atividades da movimentação de mercadorias em geral:

I – cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;

II – operações de equipamentos de carga e descarga;

III – pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

Por empregado ou avulso

Portaria nº 3.204/88 cria o movimentador de carga

01) Criar a categoria profissional “diferenciada” de “Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral”, integrante do 3º grupo – Trabalhadores no Comércio Armazenador – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo. 577 da consolidação das leis do trabalho

# O ENQUADRAMENTO DOS EMPREGADOS

A categoria  
“profissional liberal”

Confederação:  
[https://www.cnpl.org.  
br/](https://www.cnpl.org.br/)

---

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

---

## GRUPOS

1º Advogados

2º Médicos

3º Odontologistas

4º Médicos veterinários

5º Farmacêuticos

6º Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricistas, industriais, arquitetos e agrônomos)

7º Químicos (químicos industriais, químicos industriais agrícolas e engenheiros químicos)

8º Parteiros

9º Economistas

10º Atuários

11º contábilistas

12º Professores (privados)

13º Escritores

14º Autores teatrais

15º Compositores artísticos, musicais e plásticos



- DICAS PARA LOCALIZAR ESTATUTOS SINDICAIS e REGISTRO SINDICAL
- MEDIADOR – busca de CCT e ACT
- Site do sindicato
- Busca CNPJ
- Busca ações judiciais
- Ir ao MTe....



## Maria Lucia Benhame

benhame@benhame.adv.br

 [br.linkedin.com/pub/maria-lucia-benhame/2/5b3/471](https://br.linkedin.com/pub/maria-lucia-benhame/2/5b3/471)

Lattes : <http://lattes.cnpq.br/5969911090298446>

ID Lattes: 5969911090298446

**[www.benhame.adv.br](http://www.benhame.adv.br)**